

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE

TALANT DE BIEN FAIRE

SEDE SOCIAL E POSTO NAÚTICO – Rua Escritor Costa Barreto, 3000

4420-445 Valbom – Gondomar

Fundado em 04/07/1925

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artº. 1º.

Denominação, Sede e Objetivos

No dia 4 de Julho de 1925, com a denominação de Clube Naval Infante D. Henrique, foi Fundada em Valbom, concelho de Gondomar, uma associação Desportiva, regida pelos presentes Estatutos.

Artº. 2º.

Sede

1 – A associação tem a sua sede na Rua Escritor Costa Barreto, nº. 3000, na freguesia de Valbom do concelho de Gondomar, podendo transferi-la para outro local por deliberação da assembleia - geral.

2 – Poderão ser abertas delegações ou outras formas de representação da associação por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direção.

Artº. 3º.

A associação tem por objectivo a promoção e a defesa dos interesses dos seus associados, devendo para o efeito:

- a) – Estimular e desenvolver a educação física e intelectual dos seus associados;
- b) – Contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- c) – Representar e defender os interesses dos associados;
- d) –Cooperar com entidades ou organizações nacionais ou internacionais, em tudo que visa a promoção do desporto;
- e) - Exercer qualquer outra actividade permitida por lei, que contribua para a promoção social, cultural e desportiva dos seus associados.

CAPITULO II

Doa associados

Arº. 4º.

Admissão

- 1 – Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectiva.
- 2 – A admissão como membro faz-se mediante a apresentação à direcção da respectiva proposta assinada pelo candidato.

§ único – Da decisão da direcção, cabe recurso para a assembleia – geral.
- 3 – A proposta de admissão como membro da associação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) – Declaração voluntária de desejar adquirir tal qualidade;
 - b) – Declaração de aceitar cumprir os estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável;
 - c) – Declaração de poder desempenhar qualquer função nos órgãos sociais da associação.

Artº. 5º.

- 1 – Haverá três categorias de sócios:
 - a) – Efetivos;
 - b) - Honorários;
 - c) - Beneméritos.

Artº. 6º.

São sócios efectivos os que, usufruem de todos os direitos consignados nos estatutos

Artº. 7º .

São sócios beneméritos os que, por valiosas contribuições a favor do clube, se tornem dignos dessa categoria.

Artº. 8º.

São sócios honorários os que, pelo clube ou causa desportiva se tenham notabilizado, merecendo essa distinção.

Artº. 9º.

Direitos

1 – São direitos dos membros da associação:

- a) – Participar nas reuniões da assembleia-geral, apresentando propostas e outros documentos, discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
- b) - Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar a contabilidade da associação, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia-geral ou pela direção, ou desde que o requeira por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- c) – Requerer a convocação de assembleia-geral nos termos definidos neste estatutos;
- d) – Submeter à direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação;
- e) - Utilizar os serviços e usufruir da ação desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens e regalias nos termos destes Estatutos e regulamentos que venham a ser aprovados;
- f) - Solicitar a sua admissão, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;
- g) - Propor a admissão de novos associados.

2 – Os membros da associação só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem as suas quotas regularizadas.

Artº. 10º.

Deveres

São deveres dos membros da associação:

- a) – Tomar parte das assembleias-gerais;
- b) – Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
- c) – Pagar com regularidade as quotas;
- d) – Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos da associação;
- e) – Aceitar e exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa;
- f) – Zelar pelo bom nome e prestígio da associação, não a comprometendo por ações e declarações lesivas dos seus interesses desportivos e associativos.

Artº. 11º.

Sanções disciplinares

1 - Aos membros que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) - Repreensão registada;
- b) - Suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias;
- c) - Exclusão

2 - A repreensão registada é aplicada a faltas leves, designadamente nos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a associação.

3 - A suspensão é aplicável nos casos de:

- a) - Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
- b) - Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou repreensão registada;
- c) - Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos sociais.

4 - A exclusão implica a perda de qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção seja de tal forma que se torne impossível a manutenção do vínculo associativo, aos associados que:

- a) - Defraudarem dolosamente a associação;
- b) - Sejam condenados por agredirem ou injuriarem qualquer membro dos órgãos sociais, por motivos relacionados com o exercício destes cargos.

5 - As sanções de suspensão e exclusão serão sempre precedidas de processo disciplinar escrito, do qual conste a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta da aplicação da medida de suspensão ou exclusão.

6 - A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com antecedência de, pelo menos, oito dias em relação à data da assembleia-geral que sobre ela deliberará.

7 - A repreensão registada e suspensão é da competência da direcção, cabendo o recurso para a assembleia-geral. A exclusão é da competência exclusiva da assembleia-geral.

8 - Os associados excluídos não poderão ser reescritos.

Artº. 12º.

Demissão

Os associados podem solicitar a sua demissão, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artº. 13º.

Órgãos

Os órgãos da Associação são:

- a) – Assembleia – geral;
- b) - Direção;
- c) - Conselho Fiscal.

Artº. 14º. ,

Designação dos titulares

- 1 – Os membros titulares dos órgãos sociais serão eleitos por maioria simples;
- 2 – O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos é de dois anos;
- 3 – em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido entre suplentes, em reunião do respetivo órgão.

Artº. 15º.

Condições de elegibilidade

- 1 – São elegíveis para titulares dos cargos dos órgãos sociais, os membros que:
 - a) – Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e associativos;
 - b) – Sejam membros da associação há, pelo menos, três meses.

3 – Os eleitos venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista na alínea a) do número anterior perdem o mandato.

Artº. 16º.

Incompatibilidades

1 – Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia-geral, à direção e ao conselho fiscal.

2 – É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos, realizarem em nome da associação acções alheias aos seus objectivos e fins, sob pena de estas serem consideradas violações expressa do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos até à realização da assembleia-geral mais próxima.

Artº. 17º.

Funcionamento dos Órgãos

1 – As deliberações dos órgãos sociais da associação são tomadas por maioria simples.

2 – Será sempre lavrada a ata das reuniões de qualquer órgão social.

SECÇÃO ii

Assembleia-Geral

Artº. 18º.

Definição e Composição

1 – A assembleia-geral é o órgão supremo da associação. As suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para os restantes membros da associação.

2 – A assembleia-geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada membro direito a um voto.

Arº. 19º.

Reuniões

1 - A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A assembleia-geral ordinária reunirá obrigatoriamente até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas da direção, bem como do parecer do concelho fiscal; até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte; o último trimestre de cada biénio para a eleição dos órgãos sociais.

3 – A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou concelho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos cinquenta associados.

Arº. 20º.

Mesa da Assembleia-Geral

1 – A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por dois secretários.

2 – Ao presidente compete convocar a assembleia-geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 – Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas da reunião.

4 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artº. 21º.

Convocatórias

1 – A assembleia-geral é convocada, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

2 – A convocatória será sempre fixada nos locais em que a associação tem a sua sede ou outras formas de representação social, publicada no diário de maior expansão da área da sede ou por via postal, para cada associado.

3 – Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, o local, a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da assembleia-geral.

4 – A convocatória da assembleia-geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número 3 do Artº. 19º., devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta dias. Contando da data da receção do requerimento.

Artº. 22º.

Quórum

1 – A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.

2 – Se há hora marcada para a sessão não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

3 – No caso da assembleia-geral em sessão extraordinária, a requerimento dos seus membros, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artº. 23º.

Competência

É da competência exclusiva da assembleia-geral:

- a) – Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) - Appreciar e votar anualmente o balanço, as contas e o relatório da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) - Appreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) - Appreciar e votar as reclamações, petições e recursos que lhe sejam apresentados;
- e) - Decidir sobre exclusão der associados;
- f) – Aprovar a filiação da associação em organismos de grau superior nacionais e internacionais;
- g) – Alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) – Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, nos termos do Artº. 37º.;
- i) - Aprovar a extinção da associação;
- j) – Appreciar e votar matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos;
- k) – Atribuir a categoria de sócios honorários e beneméritos.

Artº. 24º.

Votação

- 1 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação de matérias constantes nas alíneas e), f), h), e i) do Artº. 23º.
- 2 – No caso da alínea i) do Artº. 23º., a extinção não terá lugar se, pelo menos, 25 associados se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 3 – É permitido o voto de representação, devendo o mandato atribuído a outro associado constar de documento escrito e dirigido ao presidente da Mesa da assembleia-geral e assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
- 4 – Cada associado não poderá representar mais de um associado.
- 5 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

CAPÍTULO III

Direção

Artº. 25º.

Composição

- 1 – A direção é composta, no mínimo, por nove elementos efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, um inspector, um subinspector e dois directores.
- 2 – O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artº. 26º.

Competência

- 1 – A direção é órgão de administração e representação da associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e á apreciação da assembleia-geral o relatório, o balanço e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

- b) – Executar o plano de actividades anual e organizar e dirigir toda a actividade da associação;
- c) – Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) – Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos;
- e) – Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia-geral;
- f) – Criar delegações ou qualquer espécie de representação;
- g) – Promover e criar a constituição de comissões especializadas permanentes ou eventuais, quando necessárias;
- h) – Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos associativos;
- i) – Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objectivos da associação.

Artº. 27º.

Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias da direcção terão, periodicidade semanal.
- 2 – A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos. As deliberações da direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Artº. 28º.

Delegação de poderes

- 1 – A direcção poderá delegar no seu presidente ou noutro membro, por ato expresso, a competência necessária para a prática dos atos de administração e ou representação.
- 2 – A direcção poderá designar mandatários, delegando-lhes poderes previstos nos próprios estatutos e regulamentos e revogar os respectivos mandatos.

Arº. 29º.

Assinaturas

A associação obriga-se:

- a) – Com assinatura de três membros da direção, indistintamente;
- b) – Com assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas do tesoureiro nos documentos de movimentos de fundos;
- c) – Com assinatura de um membro da direção em atos de mero expediente.

SECÇÃO IV
Conselho fiscal
Artº. 30º.
Composição

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artº. 31º.
Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação. Incumbendo-lhe designadamente:

- a) – Examinar, sempre que julgar necessário, a contabilidade de toda a documentação da associação;
- b) – Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o qual fará constar das respectivas atas;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) – Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- e) – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do nº 3 do Artº. 19º.
- f) – Verificar o cumprimento dos estatutos.

Artº. 32º.
Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.
- 2 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção.
- 3 – O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos órgãos sociais

Artº. 33º.

Proibições impostas aos membros da direção e do conselho fiscal

Os membros da direção ou do conselho fiscal não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a associação nem exercer pessoalmente serviços idênticos ou similares à desta, salvo autorização da Assembleia-Geral.

Artº. 34º.

Responsabilidade dos membros da direção e outros mandatários

1 – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal da aplicabilidade de outras sanções, os membros da direção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da Assembleia-Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) – Praticando, em nome da associação, atos estranhos aos objectivos ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
- b) – Pagando ou mandado pagar importâncias não devidas pela associação;
- c) – Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) – Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da associação, em benefício próprio ou de outras pessoas

2 – A delegação de competências da direção nos mandatários não isenta de responsabilidade os membros da direcção, salvo o disposto no Artº. 37º. destes estatutos.

3 – Os mandatários respondem, nos mesmos termos que os membros da direção, perante a associação e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

Artº. 35º.

Responsabilidade dos membros do conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a associação, nos termos do artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos atos dos membros da direcção previsto no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artº. 36º.

Isenção de responsabilidade

1 – A aprovação pela assembleia-geral do relatório, balanço e contas, liberta a direcção e outros mandatários e o conselho fiscal da responsabilidade perante a associação por factos inerentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei ou os estatutos ou forem conscientemente inexactos e dissimulando a situação real da associação.

2 – São também isentos de responsabilidade os membros da direcção ou do conselho fiscal que não tenham, por motivo ponderoso, participado da deliberação que a originou ou tenha exarado em ata o seu voto contrário.

Artº. 37º.

Direito de acção contra membros da direcção, mandatários e membros conselho fiscal

1 – O exercício, em nome da associação, do direito de acção civil ou penal contra directores e outros mandatários e membros do conselho fiscal, deve ser aprovado em assembleia-geral.

2 – A associação será representada na acção pela direcção, ou pelos associados que para o efeito foram eleitos pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Regime económico

Artº 38º.

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artº. 39º.

Recursos económicos

Os recursos económicos da associação são integrados por:

- a) – Jóias e cotizações dos associados;
- b) – Contribuições extraordinárias dos associados;
- c) – Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) – Provenientes dos serviços e actividades da associação;
- e) – Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

Artº. 40º.

Jóia e quotização

O valor da jóia de inscrição e da quotização mensal serão estabelecidos e alterados pela assembleia-geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artº. 41º.

Demissão dos órgãos sociais

Em caso de demissão dos órgãos sociais eleitos, o presidente da mesa da assembleia-geral convocará de imediato uma sessão extraordinária da assembleia-geral para deliberar em conformidade.

Artº. 42º.

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia-geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.

Artº. 43º.

Dissolução

A extinção e a liquidação da associação só pode ser decidida por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artº. 44º.

Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas emergentes da aplicação destes estatutos serão resolvidas pela Assembleia-Geral e demais legislação aplicável.



R. ESCRITOR COSTA BARRETO, 3000 - 4420-465 VALBOM - GDN.
CONTRIBUINTE N.º 501 626 000

[Handwritten signature]